



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.793/19

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 006/2018, decorrente da Licitação nº 01/2018, da modalidade Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Imaculada, objetivando a Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e aqueles eventualmente locados com despesas de combustíveis por conta da Edilidade. A licitação acima mencionada foi objeto de análise no Processo TC nº 06.141/18, julgada regular por meio do Acórdão AC1 TC nº 338/2019.

Da análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório entendendo o **aditamento indevido, por não estar contemplado no edital da licitação, e a inexistência de fato imprevisível para justificar a prorrogação do contrato.**

Notificado, o gestor responsável não veio aos autos.

No Parecer nº 1141/19, de lavra da Douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, o MPJTCE alinhando-se ao posicionamento da Unidade Técnica opinou pela:

1. Irregularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2018, por estar em desacordo com normas e princípios licitatórios;
2. Recomendação à gestão municipal de Imaculada no sentido de guardar estrita observância às normas e princípios legais pertinentes à prorrogação de contratos administrativos, evitando repetir as falhas aqui apontadas quando das futuras contratações de bens e serviços.

Este Relator ressalta que o Contrato nº 006/2018 tinha validade até 31.12.2018. Em verificação junto ao SAGRES, constatou-se que houve pagamento a empresa vencedora da licitação até o mês de janeiro de 2019, sendo que foi realizada uma nova licitação (001/2019).

É o relatório, e houve notificação do interessado para a presente Sessão.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, e em dissonância com o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- a) JULGUEM IRREGULAR, o Termo Aditivo de que se trata;
- b) RECOMENDEM à gestão municipal de Imaculada PB no sentido de guardar estrita observância às normas e princípios legais pertinentes à prorrogação de contratos administrativos, evitando repetir as falhas aqui apontadas quando das futuras contratações de bens e serviços.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.793/19

Objeto: Termo Aditivo
Órgão – Prefeitura Municipal de Imaculada PB
Gestor Responsável: Aldo Lustosa da Silva (Prefeito)

Licitação. Pregão Presencial. Julga-se Regular, com ressalvas o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 006/2018. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 - TC nº 1880/2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Tc nº 02.793/19, referentes ao primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2018, decorrente da Licitação nº 01/2018, da modalidade Pregão Presencial, realizada pela **Prefeitura Municipal de Imaculada PB**, objetivando a aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e aqueles eventualmente locados com despesas de combustíveis por conta da Edilidade, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I) JULGAR IRREGULAR, o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 06/2018;
- II) RECOMENDAR à gestão municipal de Imaculada no sentido de guardar estrita observância às normas e princípios legais pertinentes à prorrogação de contratos administrativos, evitando repetir as falhas aqui apontadas quando das futuras contratações de bens e serviços.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 10 de outubro de 2019.

Assinado 22 de Outubro de 2019 às 10:50



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Outubro de 2019 às 15:32



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 4 de Novembro de 2019 às 15:53



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL